



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250114CD00001

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, com sede na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293, Centro, na cidade de Nova Floresta - PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.739.625/0001-81, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão de Contratação do Município, designada através da PORTARIA Nº 016/2025, de 03 de janeiro de 2025, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de NOVA FLORESTA - PB, que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital, compreendendo os seguintes serviços:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, a qual dispõe, nesta data, de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) Servidores, lançados em conta correntes individuais, do funcionalismo público, na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, abrangendo servidores Estatutários, Eletivos, Comissionados, Contratados e os músicos da Orquestra Filarmônica Municipal José Batista Dantas, bem como, qualquer profissional inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que mantenha ou venha a manter vínculo futuro para recebimento de remuneração, proventos, vencimentos, salário, férias, dentre outros, denominados, doravante para efeito deste instrumento, sem qualquer custo para a gestão municipal;

b) Concessão de crédito consignado em Folha de Pagamento dos servidores Estatutários deste município;

c) Isenção de taxa de individualização da Folha de Pagamento.

1.2 O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 11/02/2025, a partir das 09:00 horas, até 25/02/2025, as 09:00 horas, através do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no sítio eletrônico: www.licitanovafloresta.com.br.

1.4 O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Administração Municipal fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.5 TODOS OS ATOS DESTA CREDENCIAMENTO SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DO SITE www.licitanovafloresta.com.br

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar deste Credenciamento:

2.1.1 Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.2.2 Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.2.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.3 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.4 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, bem como toda documentação, exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5 Caso por algum motivo não consiga enviar os documentos de habilitação pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, os mesmos poderão ser protocolados junto ao Setor de Contratações da Prefeitura Municipal de Nova Floresta - PB, das 07:00 às 13:00 no endereço Rua Prefeito Benedito Marinho, 293, Centro, na cidade de Nova Floresta - PB, os quais serão prontamente anexados ao Sistema de Credenciamento on-line.

2.6 A instituição financeira deverá apresentar a Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, por meio da qual indicará um representante legal, que estará autorizando a praticar todos os atos necessários em seu nome, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

2.7 As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:

2.7.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

2.7.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2.7.2 Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

2.7.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ- MF);

2.7.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

2.7.5 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

2.7.6 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

2.7.7 Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;

2.7.8 Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

2.7.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;

2.7.10 Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.

2.7.11 A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

2.7.11.1 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB -Índice de Basiléia.

2.7.11.2 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.7.11.3 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

2.8 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.9 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

2.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

2.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.12 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

2.13 O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 Torna-se implícito que os proponentes ao realizarem o CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2 Não será possível realizar o credenciamento fora do prazo estipulado neste edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de preços junto ao Sistema deverá ser cadastrada no valor de R\$ 0,01 (um centavo) tendo em vista que o mesmo não aceita valor R\$ 0,00 (zero) e também não permite, por procedimento padrão interno do sistema, de dispensar o cadastro da mesma, devendo a instituição bancária ofertar proposta de acordo com as disposições do termo de referência.

5. RECURSO

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, disponível no site www.licitanovafloresta.com.br

5.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; II - empresas brasileiras; III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site www.licitanovafloresta.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

6.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site www.licitanovafloresta.com.br.

6.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

7.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de gerenciamento da Folha de Pagamento.

7.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento, para o melhor atendimento dos servidores públicos e agentes políticos municipais ou no interesse maior da administração.

7.4 O prazo de vigência do contrato terá duração determinada até o final do exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

7.6 A instituição financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.7 A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.8 Caso a instituição financeira não efetue o pagamento do valor repassado aos servidores públicos e agentes políticos municipais, assumirá a responsabilidade pelo valor total não pago, inclusive seus acréscimos.

7.9 Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;
- c) ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- d) ANEXO IV - MODELO PROPOSTA.

Nova Floresta - PB, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREENCIAMENTO N° 00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250114CD00001

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades dos serviços, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida contratação atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, compreendendo os seguintes serviços: a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, a qual dispõe, nesta data, de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) Servidores, lançados em conta correntes individuais, do funcionalismo público, na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, abrangendo servidores Estatutários, Eletivos, Comissionados, Contratados e os músicos da Orquestra Filarmônica Municipal José Batista Dantas, bem como, qualquer profissional inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que mantenha ou venha a manter vínculo futuro para recebimento de remuneração, proventos, vencimentos, salário, férias, dentre outros, denominados, doravante para efeito deste instrumento, sem qualquer custo para a gestão municipal; b) Concessão de crédito consignado em Folha de Pagamento dos servidores Estatutários deste município; c) Isenção de taxa de individualização da Folha de Pagamento.	UND	1

3.2 Os quantitativos de servidores e valores por faixa salarial da Prefeitura Municipal de Nova Floresta-PB, estão abaixo descritos, conforme quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB		
QUADRO RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES		
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2024		
FAIXA SALARIAL	QTD DE SERVIDORES	VALOR DA FOLHA BRUTA
ATÉ R\$ 2.200,00	205	R\$ 360.457,96
DE R\$ 2.201,00 ATÉ R\$ 4.000,00	144	R\$ 43.3169,70
DE R\$ 4.001,00 ATÉ R\$ 6.000,00	65	R\$ 313.059,13
DE R\$ 6.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	43	R\$ 287.300,79
DE R\$ 10.001,00 ATÉ R\$ 30.000,00	10	R\$ 165.946,67
TOTAL	467	R\$ 1.559.934,25
VÍNCULO	QTD DE SERVIDORES	
EFETIVOS	301	
CONTRATADOS	56	
CARGOS EM COMISSÃO	110	
TOTAL	467	

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1.Efetuar à CONTRATADA o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos;

4.1.2.Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

4.1.3.Envia a relação nominal de servidores do MUNICÍPIO, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados cadastrais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

4.1.4.Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;

4.1.5.Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;

4.1.6.Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, na pessoa de seu Secretário;

4.1.7.Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.

4.2.O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

4.3.O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

5.1.1.Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações constantes do Anexo - I - Termo de Referência e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;

5.1.2.Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;

5.1.3.Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

5.1.4.Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

5.1.5.Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao CONTRATANTE;

5.1.6.Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.7. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

5.1.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

5.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.11. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Contrato, com a disponibilidade de pessoal qualificado;

5.1.12. Indicar os gestores responsáveis e seus substitutos pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, com poderes de negociação que visem à otimização dos SERVIÇOS prestados;

5.1.13. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos SERVIÇOS prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado, bem como realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na contrapartida negocial;

5.1.14. Atender ao cronograma de pagamento da folha de pessoal estabelecido pelo MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos serviços ativos e empregados;

5.1.15. Disponibilizar, por meio digital, arquivo mensal de retorno que permita a atualização, pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, dos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e empregados, observadas as regras de sigilo bancário aplicáveis;

5.1.16. Manter histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do CONTRATO e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

5.2. É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5.3. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1.0. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

6.1.1. Início: Imediato;

6.1.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. A presente contratação não acarretará ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Floresta-PB. Eventuais custos para implementação do OBJETO, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

8.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

8.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

9.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes,

apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta - PB, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de NOVA FLORESTA - PB por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, quando praticar condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nova Floresta - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

IZABELLE MARTINS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250114CD00001

CONTRATO N°:/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ n° 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF n° 676.007.004-68, Carteira de Identidade n° 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00001/2025, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, a qual dispõe, nesta data, de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) Servidores, lançados em conta correntes individuais, do funcionalismo público, na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, abrangendo servidores Estatutários, Eletivos, Comissionados, Contratados e os músicos da Orquestra Filarmônica Municipal José Batista Dantas, bem como, qualquer profissional inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que mantenha ou venha a manter vínculo futuro para recebimento de remuneração, proventos, vencimentos, salário, férias, dentre outros, denominados, doravante para efeito deste instrumento, sem qualquer custo para a gestão municipal;
- b) Concessão de crédito consignado em Folha de Pagamento dos servidores Estatutários deste município;
- c) Isenção de taxa de individualização da Folha de Pagamento.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA:

3.1 Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital de Credenciamento n° 01/2025 e ao Anexo I - Termo de Referência, independentemente de transcrição ou anexação.

3.2 O pagamento da melhor oferta vencedora proposta pela Instituição Bancária para fins de contrapartida negocial, sendo o valor mínimo de R\$ 0,01 (zero real e um centavos), será realizada em moeda corrente do País, pela CONTRATADA, em única parcela, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente contratação não acarretará ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Floresta-PB. Eventuais custos para implementação do OBJETO, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

5.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

6.1.1 Efetuar à CONTRATADA o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos;

6.1.2 Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

6.1.3 Enviar a relação nominal de servidores do MUNICÍPIO, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados cadastrais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

6.1.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;

6.1.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;

6.1.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, na pessoa de seu Secretário;

6.1.7 Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.

6.2 O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

7.1.1 Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações constantes do Anexo - I - Termo de Referência e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;

7.1.2 Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;

7.1.3 Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

7.1.4 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

7.1.5 Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao CONTRATANTE;

7.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.7 Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

7.1.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

7.1.9 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

7.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente Contrato, com a disponibilidade de pessoal qualificado;

7.1.12 Indicar os gestores responsáveis e seus substitutos pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, com poderes de negociação que visem à otimização dos SERVIÇOS prestados;

7.1.13 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos SERVIÇOS prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado, bem como realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na contrapartida negocial;

7.1.14 Atender ao cronograma de pagamento da folha de pessoal estabelecido pelo MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos serviços ativos e empregados;

7.1.15 Disponibilizar, por meio digital, arquivo mensal de retorno que permita a atualização, pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, dos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e empregados, observadas as regras de sigilo bancário aplicáveis;

7.1.16 Manter histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do CONTRATO e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

7.2 É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.3 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o CONTRATADO, enquanto vigente este CONTRATO, a:

8.1 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na CLÁUSULA SEGUNDA, oferecer atendimento e serviços aos servidores Municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da Instituição Bancária e qualidade compatível com o mercado.

8.2 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

CLÁUSULA NONA - DA ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS:

9.1 A CONTRATADA deverá proceder a todas as adaptações de seus sistemas computacionais necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento de seus sistemas, de forma a viabilizar e facilitar as transmissões de dados e a manutenção perfeita dos controles, em virtude de eventuais alterações provocadas pelas obrigações assumidas por meio deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sistemas operacionais utilizados na contrapartida negocial deverão ser previamente aceitos pelo MUNICÍPIO para a preservação da compatibilidade com seus próprios sistemas. As modificações nos sistemas operacionais utilizados pela CONTRATADA e pelo MUNICÍPIO deverão ser prévia e conjuntamente aprovados para a preservação da compatibilidade entre eles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO e a CONTRATADA farão uma avaliação dos sistemas e adotarão medidas para seu aperfeiçoamento, semestralmente, a partir da vigência deste Contrato, ou em prazo menor, se necessário, mediante solicitação de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta - PB, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de NOVA FLORESTA - PB por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, quando praticar condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.5. Multa: multa de até 100 UFEMG, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

10.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial a prevista no §5º do art. 90.

10.3 A penalidade de multa, estabelecida no subitem 10.1.5 do item 10, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

10.4 A multa prevista no subitem 10.1.5 do item 10 não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

10.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

10.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.1.1. Início: Imediato;

10.1.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de Contrato; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 115 e art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em

formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE:

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Cuité, Estado da Paraíba, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Nova Floresta - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO - III - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250114CD00001

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Em Papel Timbrado da Proponente)

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....], inscrita no C.N.P.J. sob o n°..... e Inscrição Estadual n°....., com sede à n°....., na cidade de....., Estado de....., neste ato representada por seu representante legal, o Senhor....., portador da Cédula de Identidade (RG) n°..... e inscrito no CPF/MF sob n°....., residente e domiciliado à n°, na cidade de, Estado de....., tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público n° 001/2025 Credenciamento n° 001/2025, vem perante V. Exa. apresentar os documentos necessários e requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de NOVA FLORESTA - PB.

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal N.º RG/CPF (MF)

ANEXO - IV - MODELO PROPOSTA**CREENCIAMENTO N° 00001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250114CD00001

"MODELO" SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (Em Papel Timbrado da Proponente)

PROPONENTE:

CNPJ:

QUADRO PROPOSTA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento e a Concessão de Empréstimos Consignados, sem exclusividade, dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura do Município de Nova Floresta - PB, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, compreendendo os seguintes serviços: a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, a qual dispõe, nesta data, de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) Servidores, lançados em conta correntes individuais, do funcionalismo público, na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, abrangendo servidores Estatutários, Eletivos, Comissionados, Contratados e os músicos da Orquestra Filarmônica Municipal José Batista Dantas, bem como, qualquer profissional inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que mantenha ou venha a manter vínculo futuro para recebimento de remuneração, proventos, vencimentos, salário, férias, dentre outros, denominados, doravante para efeito deste instrumento, sem qualquer custo para a gestão municipal; b) Concessão de crédito consignado em Folha de Pagamento dos servidores Estatutários deste município; c) Isenção de taxa de individualização da Folha de Pagamento.	UND	1		
			Total		

VALOR TOTAL R\$

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA DO PROPONENTE

CNPJ